DESPACHO

Considerando que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades publicas, assim como devem prevalecer os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade, do interesse publico e da eficiênncia, a Administração Pública deve buscar evitar desclassificações por motivos meramente formais, que tão somente resultariam em prejuízo aos administrados.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente a inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação julgador promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. (Acordão/3340/2015 – Plenário).

A Corte de Contas federal, em outra oportunidade, ainda assentou que a vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatorio de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação. (Acordão 1211/2021 – Plenário)

Dito isso, com fundamento no posicionamento externado pelo Órgão de Controle federal, notifico a empresa J REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA para que no prazo **03 (três) horas**, apresente a esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 041/2026, de 13/03/2026, em atendimento ao item **13.1.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA,** o documento do subitem 13.1.4.7 (Certidão Eletrônica do Tribunal Regional do trabalho da circunscrição da sede da licitante, para comprovar as condições do item 7.2.7), **deixou de apresentar**, bem como, em atendimento ao **item 20 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ARREMATANTE/VENCEDORA –** item 20.4 – subitem 20.4.1 A empresa deverá apresentar em sua proposta DECLARAÇÃO, informando a garantia dos equipamentos que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, bem como, toda manutenção, assistência e revisão técnica, informando no mínimo o nome, endereço completo, CNPJ, e-mail (se tiver), que aparentemente deixou de cumprir, bem como, atendimento da Proposta Readequada – Validade da Proposta 60 dias, sendo o **correto 90 dias,** no intuito de regularizar este procedimento administrativo.

Ressalto que o descumprimento a presente notificação acarretará sua inabilitação/desclassificação do certame objeto do processo nº 006845/2026, Pregão Eletrônico FMS nº 029/2026.

Atenciosamente,

LEONETHE BRAUM PEREIRA:83809864749

Assinado de forma digital por LEONETHE BRAUM PEREIRA:83809864749
Dados: 2026.10.02 15:22:08 -03'00'

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial
Portaria nº 041/2026.